

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Monitoramento Estratégico do Plano de Gestão 2024-2025 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico da Atricon para o período 2024-2029 prevê e conceitua que o ponto mais importante no processo de planejamento é a qualidade do conteúdo produzido vinculada à participação e ao comprometimento de todos os envolvidos de que os direcionadores estabelecidos auxiliarão nas melhorias e nos resultados esperados;

CONSIDERANDO os projetos e atividades integrantes dos Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão da Atricon para o biênio 2024-2025, aprovado e publicado no dia 29/07/2024 estipula produtos a serem entregues.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as **normas e procedimentos para execução e monitoramento estratégico do Plano de Gestão 2024-2025** da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, definindo o fluxo de informações, responsabilidades e metodologia de acompanhamento.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2 A execução e o monitoramento estratégico do Plano de Gestão 2024-2025 têm como finalidade:

- I. Assegurar a implementação eficiente dos entregáveis (produtos) planejados por meio de metodologia estruturada;
- II. Garantir o acompanhamento sistemático da execução dos projetos e atividades previstos;
- III. Estabelecer fluxo contínuo de informações entre os diversos níveis de gestão;
- IV. Identificar tempestivamente desvios, riscos e oportunidades de melhoria;
- V. Subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- VI. Promover a transparência e a prestação de contas na execução das atividades previstas.

Art. 3º A execução e o monitoramento estratégico serão norteados pelos seguintes princípios:

- I. Padronização na gestão das atividades por meio de *cards*;
- II. Transparência no fluxo de informações;
- III. Tempestividade na identificação e tratamento de desvios;
- IV. Objetividade na análise e apresentação dos resultados;
- V. Efetividade no acompanhamento das ações corretivas;
- VI. Base em evidências para avaliação do progresso.

Art. 4º São diretrizes para a execução e o monitoramento estratégico:

- I. Utilização de sistema informatizado para gestão de projetos;
- II. Definição clara de papéis e responsabilidades no fluxo de execução;
- III. Manutenção de ciclo contínuo de acompanhamento e avaliação;
- IV. Produção sistemática de relatórios de monitoramento;
- V. Feedback constante entre os diversos níveis de gestão.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º A estrutura de execução e monitoramento do Plano de Gestão 2024-2025 é composta por:



- I. Alta Direção;
- II. Coordenador do Plano de Gestão;
- III. Coordenadores dos Comitês Estratégicos;
- IV. Secretários Executivos dos Comitês Estratégicos;
- V. Coordenadores dos Projetos e/ou Atividades;
- VI. Secretários Executivos dos Projetos;
- VII. Comissão de Monitoramento Estratégico.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento Estratégico, vinculada diretamente ao Coordenador do Plano de Gestão, será composta por:

- I. Um auditor, técnico ou assessor que atuará como enlace com a Presidência da Atricon
- II. Dois representantes do Coordenador do Plano de Gestão;
- III. Dois auditores, técnicos ou assessores designados.

Art. 7º Compete à Comissão de Monitoramento Estratégico:

- I. Criar e estruturar os *cards* no sistema de gerenciamento de projetos;
- II. Implementar a metodologia de monitoramento;
- III. Acompanhar sistematicamente a execução dos projetos por meio dos indicadores;
- IV. Analisar os indicadores de progresso;
- V. Identificar e avaliar eventuais desvios e riscos a consecução dos objetivos estratégicos da gestão;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- VIII. Realizar reuniões ordinárias de avaliação.

Art. 8º A Comissão se reunirá ordinariamente no dia 15 ou próximo dia útil de cada mês subsequente ao encerramento de cada bimestre para:

- a) Avaliar dados preliminares do período;
- b) Analisar o progresso dos projetos;
- c) Identificar necessidades de eventuais informações complementares.



Parágrafo único. A comissão se reunirá ordinariamente no dia 30 ou próximo dia útil de cada mês subsequente ao encerramento de cada bimestre para apresentar o relatório ao Coordenador do Plano de Gestão.

Art. 9º O fluxo de informações e decisões se dará da seguinte forma:

- I. Comissão de Monitoramento Estratégico elabora relatórios de progresso com eventuais recomendações;
- II. Coordenador do Plano de Gestão avalia, delibera e encaminha à Alta Direção;
- III. Alta Direção avalia e reporta as providencias eventualmente necessárias aos Comitês Estratégicos e ao Coordenador do Plano de Gestão;
- IV. Os Comitês implementam as orientações e recomendações da Alta Direção;

Art. 10 A execução e o monitoramento do Plano de Gestão 2024-2025 serão realizados por meio de sistema informatizado de gerenciamento de projetos, que permitirá o acompanhamento em tempo real das entregas previstas para cada projeto, visualmente vinculada a *cards*.

Art. 11 O fluxo dos *cards* seguirá as seguintes etapas:

- I. Criação e configuração inicial;
- II. Movimentação, atualização e inclusão de evidências;
- III. Avaliação das evidências e validação.

Art. 12 Os *cards* deverão conter:

- I. Título resumido da entrega;
- II. Descrição detalhada da entrega;
- III. Responsável pela execução;
- IV. Prazos de início e término;
- V. Evidências da execução.

Art. 13 O status dos *cards* será classificado em:



- I. A Fazer;
- II. Em Execução;
- III. Em Revisão;
- IV. Em Validação;
- V. Concluído;
- VI. Paralisado.

Art. 14 As responsabilidades no fluxo dos *cards* são:

I. Comissão de Monitoramento Estratégico:

- a. Criar e configurar os *cards*; conforme os entregáveis dispostos no plano de gestão;
- b. Registrar os prazos e responsáveis definidos nos projetos e atividades;
- c. Monitorar o progresso.

II. Secretários Executivos dos Projetos e/ou Atividades:

- a. Registrar as informações nos cartões (*cards*) sempre que houver ocorrências significativas no desenvolvimento da entrega e/ou subtarefas relevantes;
- b. Movimentar os cartões (*cards*) entre as colunas do quadro de gerenciamento, de acordo com o fluxo de trabalho estabelecido para o projeto;
- c. Comunicar aos Secretários(as)-Executivos(as) dos Comitês Estratégicos quaisquer intercorrências, riscos ou desvios identificados durante a execução das entregas;
- d. Anexar aos cartões (*cards*) as evidências, produtos ou artefatos gerados como resultado da execução das entregas.
- e. Solicitar a validação dos cartões (*cards*) pelos coordenadores dos projetos e/ou atividades, após a verificação da conformidade das entregas com os requisitos estabelecidos.

III. Coordenadores dos Projetos e/ou Atividades:

- a. Adotar as medidas necessárias para mitigar os riscos ou intercorrências comunicadas pelos secretários executivos dos projetos durante a execução das entregas;
- b. Verificar a conformidade das entregas realizadas pelos secretários executivos com os requisitos estabelecidos nos cartões (*cards*) e no planejamento do projeto;



- c. Deliberar sobre a paralisação de alguma ação/entrega;
- d. Validar a conclusão dos cartões (*cards*) solicitados pelos secretários executivos dos projetos e/ou atividades, após a confirmação da adequação das entregas.

Art. 15 O monitoramento será realizado por meio de:

- I. Acompanhamento periódico do fluxo dos cartões (*cards*);
- II. Análise periódica dos indicadores de progresso;
- III. Avaliação periódica dos resultados parciais;
- IV. Consolidação bimestral das informações e encaminhamento a Coordenação do Plano de Gestão; e
- V. Reporte bimestral à Alta Direção.

Art. 16 O monitoramento será baseado nos seguintes Indicadores de Execução que indicarão:

- a) Percentual de cartões (*cards*) em execução, geral, por projeto, por coordenação e por Comitê Estratégico;
- b) Percentual de cartões (*cards*) concluídos, geral, por projeto, por coordenação e por Comitê Estratégico;
- c) Percentual de cartões (*cards*) em atraso, geral, por projeto, por coordenação e por Comitê Estratégico;
- d) Índice de cumprimento de prazos, geral, por projeto, por coordenação e por Comitê Estratégico;
- e) Outras informações estratégicas que se fizerem necessárias.

Art. 17 A validação dos cartões (*cards*) observará os seguintes critérios:

- I. Conformidade com o escopo definido;
- II. Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. Qualidade das entregas realizadas;
- IV. Completude das evidências apresentadas.



Art. 18 A análise dos Relatórios de Monitoramento Estratégico pela Coordenação do Plano de Gestão deverá identificar e seu parecer:

- I. Tendências de desempenho;
- II. Eventuais padrões nas intercorrências identificadas;
- III. Pontos de atenção;
- IV. Oportunidades de melhoria;
- V. Necessidades de intervenção.

Art. 19 Eventuais sugestões de ações corretivas propostas pela Coordenação do Plano de Gestão serão classificadas em:

- I. Emergenciais: implementação imediata;
- II. Prioritárias: implementação em até 15 dias;
- III. Normais: implementação em até 30 dias;
- IV. Preventivas: implementação programada.

CAPÍTULO III - DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

Art. 20 O sistema de monitoramento produzirá um Relatório Bimestral, emitido até o dia 30 de cada mês subsequente ao encerramento do Bimestre, que deverá conter:

- a) Análise comparativa de desempenho dos bimestres;
- b) Evolução dos indicadores de progressão;
- c) Principais realizações e desafios do período;
- d) Recomendações estratégicas; e
- e) Projeções para o próximo período.

Parágrafo único. Por sistema de monitoramento entende-se como todas as ações desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento Estratégico e Coordenação do Plano de Gestão.



Art. 21 O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Projetos deverá ter acessos classificados como:

- I. Restrito: Disponível para os Secretários Executivos e Coordenadores dos Projetos e/ou Atividades ao quais sejam responsáveis;
- II. Gerencial: Disponível para os Secretários Executivos dos Comitês de seus Projetos e/ou Atividades aos quais sejam responsáveis;
- III. Estratégico: Disponível para o Presidente, Vice-Presidente Executivo e Integrantes do Monitoramento do Plano de Gestão.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A implementação das ferramentas de monitoramento e a capacitação da equipe serão realizadas em até 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 23 O coordenador do Plano de Gestão poderá propor à presidência da Atricon:

- I. Ajustes na metodologia de execução e monitoramento;
- II. Alterações no fluxo de cartões (*cards*);
- III. Mudanças nos formatos e periodicidade dos relatórios.

Art. 24 As atividades de execução e monitoramento do Plano de Gestão serão consideradas prioritárias, devendo ser disponibilizados os recursos necessários para:

- I. Acesso ao sistema informatizado;
- II. Capacitação contínua da equipe;
- III. Realização das reuniões programadas;
- IV. Elaboração dos relatórios previstos;
- V. Implementação das ações corretivas.

Art. 25 A Comissão de Monitoramento Estratégico poderá solicitar apoio técnico adicional para:



- I. Análises específicas de dados;
- II. Desenvolvimento de painéis e relatórios;
- III. Implementação de melhorias no sistema;
- IV. Resolução de problemas técnicos.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Plano de Gestão, em conjunto com a presidência da Atricon.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente